CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

arquivo

PROTOCOLO GERAL Nº 023 / 95

DATA DA ABERTURA 03 / 02 / 95

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 03/95

ORIGEM/AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre alterações das Leis Complementares nºs 01/90 e 10/90 e dá outras providências.

ENCAMINHAMENTO/DEA:

- aprovado por unanimidade.

CONCLUÍDO EM 06 / 03 / 95

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

C.M.E.
RECEBI EM 03/02/95
ÀS 17:10
DEA: Mag

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 02 de fevereiro de 1995

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 023/95
Fls. 02
a) Mag

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-013/95

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 7/2/1995
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nºs 01/90 e 10/90 e dá outras providências.

A alteração pretendida pelo artigo 1º do projeto em questão refere-se ao Anexo I, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, que trata da quantidade e referências dos empregos públicos regidos pela C.L.T..

O aumento de número de empregos no quadro funcional da Prefeitura é necessário, tendo em vista a quantidade de serviços que aumentam a cada dia e a falta de servires para a sua execução.

A inclusão de mais empregos no Anexo I (itens 156 a 160), da referida lei, também é imprescindível, tendo em vista a necessidade desses serviços; 3 deles na zona rural uma vez que está havendo dificuldades em colocar servidores para trabalhar nesse locais, devido, principalmente, a locomoção. Assim, as pessoas se inscreverem em concurso para esses empregos já estarão cientes do local de trabalho.

Quanto ao disposto no artigo 2º do projeto em anexo é para cumprimento ao artigo 37, inciso I, da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria de interesse da administração, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na sua tramitação, o menor prazo possível, ou naquele estabelecido no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 023 / 95
03
a)

Bragança Paulista, 02 de fevereiro de 19 95

GABINETE DO PREFEITO

Nº

Aguardando o pronunciamento de Vossa Excelência, valho-me da oportunidade para reiterar os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 023/95
Fls. 04
a) Mag

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/95

Dispõe sobre alterações das Leis Complementares nºs 01/90 e 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixadas as quantidades e referências de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1.990, conforme abaixo:

ITEM	EMPREGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
3	Servidor Braçal	200	1
12	Merendeira	300	3
14	Pajem	60	3
16	Auxiliar Administrativo	60	4
21	Digitador	30	5
28	Auxiliar de Enfermagem	50	6
45	Fiscal de Posturas	15	7
51	Professor 1	300	7
63	Serralheiro	5	8
64	Soldador	5	8
125	Fiscal Tributo Imobiliário	10	13
156	Conserveiro de Estrada Rural	30	1
157	Merendeira Escola Rural	50	3
158	Telefonista Noturno	5	5
159	Auxiliar de Consultório Dentário	20	6
160	Professor Supletivo Escola Rural	15	7

Artigo 2º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - Os empregos públicos serão providos mediante concurso público e/ou promoção vertical observado, quanto à estabilidade, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

§ 1º - A nomeação será dada a todos aqueles que, aprovados no concurso público, na data da investidura preencherem os seguintes requisitos:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 023 / 95
Fls. 05
a)

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - possuir 18 (dezoito) anos completos;
III - estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
IV - ter aptidão física e mental;
V - gozar de boa saúde, comprovada em exame médico;
VI - ter boa conduta;
VII - possuir aptidão para o exercício do cargo;
VIII - ter atendido as condições especiais prescritas para o cargo.

§ 2° - A regulamentação do concurso será feita através de Decreto do Executivo .

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. **JESUS ADIB ABI CHEDID**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 95
Fls. 06
a.)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: PLC 03/95 - do Executivo - que dispõe sobre alterações das Leis Complementares nº (s) 01/90 e 10/90.

Ref.: PARECER DO PRESIDENTE E RELATOR

1. Exposição da matéria em exame:

O senhor Prefeito deste Município propõe, através da matéria retro especificada, o aumento de quantidade e fixa referência de empregos da Prefeitura Municipal regidos pela CLT citados no art. 1º do projeto.

2. Relatório:

2.1 - Quanto à legalidade: estão cumpridas as formalidades necessárias ao trâmite da matéria na Casa.

2.2 - Quanto ao mérito: há necessidade do aumento da quantidade desses empregos em razão da expansão dos serviços.

2.3 - Quanto as aspecto gramatical: nada digno de destaque.

3. Conclusão: PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

Casa do Poder Legislativo, 08 de fevereiro de 1995

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente e Relator da CJR

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO - Vice-Presidente da CJR

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 /95
Fls. 07
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PLC 03/95

PARECER DO PRESIDENTE

O Executivo Municipal propõe através do projeto de lei complementar especificado o aumento da quantidade de empregos da Prefeitura regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, citados no artigo primeiro.

O aumento do número de empregos do quadro funcional da Prefeitura é necessário em razão da expansão dos serviços e a falta de servidores para sua execução. Há que se considerar que para o aumento do número de funcionários serão obedecidas as leis vigentes no País, isso é, através de concurso público, o que somos favoráveis.

Portanto, pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 13 de fevereiro de 1995

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

De acordo, 13/02/95

a.) AMAURI SODRE DA SILVA - Membro

De acordo
15/2/95

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 /95
Fls 08
()

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA INCLUSAO EM PAUTA

Matéria: Projeto de Lei Complementar 03/95

3ª sessão Inclua-se a matéria supra na pauta da ordinária , a ocorrer em 21/02/95.

Casa do Poder Legislativo. 15/02/95.

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões 21/03/95

Presidente da Câmara

Ref.: PLC no 03/95

C.M.B.P.
PROT. GERAL Nº 23/95
Fls 09
a)

E M E N D A Nº 01

- Aditiva -

Acrescente-se mais um artigo ao projeto com a seguinte redação :

art..... Ficam criados os seguintes empregos públicos, com as respectivas referências :

I - 156 - Conserveiro de estrada rural - quantidade 30 - referência 1;

II - 157 - Merendeira Escola Rural - quantidade 50 - referência 3;

III - 158 - Telefonista Noturno - quantidade 5 - referência 5;

IV - 159 - Auxiliar de Consultório Dentário - quantidade 20 - referência 6;

V - 160 - Professor Supletivo Escola Rural - quantidade 15 - referência 7.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda fica criado um artigo específico para determinar a criação do emprego público e, em consequncia, ficam subtraidas do texto do artigo 1o do projeto, os ítens 156 a 160.

Casa do Poder Legislativo, 21 de fevereiro de 1.995

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vereador - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 023 /95
Fls. 10
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 03/95

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 22/02/95 na 3ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 1º/3/95 na 4ª SESSÃO Ordinária

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 /95
Fls. 10
a)

	1ª VOTAÇÃO Em 22/02/95	2ª VOTAÇÃO Em __/__/__
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	15	18

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE — 1º SECRETÁRIO — 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 03/95

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 04/03/95 NA 4ª SESSÃO ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 1º/03/95	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE (ausente)	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: _____ _____ _____
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 023/95
Fls. 11
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 023/95
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
- REDAÇÃO FINAL -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/95

Dispõe sobre alterações das Leis Complementares nºs 01/90 e 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixadas as quantidades e referências de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, conforme abaixo:

ITEM	EMPREGO	QUANTIDADE	REFERENCIA
3	Servidor Braçal	200	1
12	Merendeira	300	3
14	Pajem	60	3
16	Auxiliar Administrativo	60	4
21	Digitador	30	5
28	Auxiliar de Enfermagem	50	6
45	Fiscal de Posturas	15	7
51	Professor 1	300	7
63	Serralheiro	5	8
64	Soldador	5	8
125	Fiscal Tributo Imobiliário	10	13

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes empregos públicos, com as respectivas referências:

ITEM	EMPREGO	QUANTIDADE	REFERENCIA
156	Conserveiro de Estrada Rural	30	1
157	Merendeira Escola Rural	50	3
158	Telefonista Noturno	5	5
159	Auxiliar de Consultório Dentário	20	6
160	Professor Supletivo Escola Rural	15	7

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 023/95
Fls. 13
a)

Artigo 3º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 7º - Os empregos públicos serão providos mediante concurso público e/ou promoção vertical observado, quanto à estabilidade, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

§ 1º - A nomeação será dada a todos aqueles que, aprovados no concurso público, na data da investidura preencherem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - possuir 18 (dezoito) anos completos;
III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
IV - ter aptidão física e mental;
V - gozar de boa saúde, comprovada em exame médico;
VI - ter boa conduta;
VII - possuir aptidão para o exercício do cargo;
VIII - ter atendido as condições especiais prescritas para o cargo.

§ 2º - A regulamentação do concurso será feita através de Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de março de 1995.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

a.) MAURO BAÚNA DEL ROIO - Vice-Presidente

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 95
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
matéria: PLC 03/95	
COMISSÃO DE JUSTIÇA e REDAÇÃO	
Recebido em: 08/02/95	Por:
Relator:	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 10/02/95
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 10/02/95	

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
matéria: PLC 03/95	
COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO	
Recebido em: 13/02/95	Por:
Relator:	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 15/02/95
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 13/02/95	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 95
Fls. 15
a.)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 03/95 - dispõe sobre alterações das Leis Complementares 01/90 e 10/90 e dá outras providências

Autor: Executivo Data do recebimento: 03/02/95
Quórum: maioria absoluta para aprovação
Audiência pública:
Comissões: JUSTIÇA - FINANÇAS
(03 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Regime: 45 dias - art. 49 LOM
Prazo final: 20/03/95
Primeira discussão: 07/03/95
Segunda discussão: 14/03/95
OBSERVAÇÃO:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22/02/95
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: __/__/__
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 403/95 em: 6/3/95
Prazo de sanção ou veto: 27/3/95
Documento de sanção ou veto: Lei Complementar nº 96 de 06/3/95
BTO 14/3/95 pag. 08

Dispensada Redação final: Juliana
JRS

conferido 06/4/95